



REGULAMENTO

DA 7ª EDIÇÃO DO PROGRAMA SEED FUNDING INSTITUTO LUSÓFONO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

1. O presente concurso tem por objetivo estimular o desenvolvimento de atividades de investigação e excelência entre o corpo de investigadores das:
 - a) Unidades de Investigação (UI&D) e Pólos financiados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT);
 - b) Unidades de Investigação e Grupos de Investigação Autónomos, não financiados pela FCT.
2. O concurso destina-se a financiar projetos inovadores com uma forte componente interdisciplinar em qualquer área do saber que possam resultar em projetos de maior escala a submeter a financiamento por outras entidades.
3. Pelo presente Regulamento estabelecem-se as condições de atribuição de financiamento para premiar os melhores projetos exploratórios de investigação liderados e apresentados por investigadores doutorados que integram as UI&Ds, os Pólos e os Grupos de Investigação Autónomos referenciadas no **artigo nº 3**.
4. O presente regulamento tem como objetivo incentivar ao desenvolvimento da produção científica do seu corpo docente e dos seus investigadores.

Artigo 2.º

Aplicação

1. O presente regulamento é aplicável a todos os docentes e investigadores em regime de tempo integral (TI) nas UI&Ds e com vínculo contratual com a COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L..
2. Acresce que os membros que possuem vinculação a uma Instituição de Ensino Superior (IES) externa não estão qualificados para assumir o papel de investigador responsável (IR), podendo, no entanto, participar enquanto colaboradores.
3. No âmbito do presente concurso ninguém pode ser discriminado em razão de género, raça, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, condição social e/ou orientação sexual.

CAPÍTULO II

Financiamento

Artigo 3.º

UI&D, Polos e Grupos de Investigação autónomos

4. Ao concurso visado no presente Regulamento, são admitidas as seguintes UI&Ds e Polos de UI&Ds financiados pela FCT (a) e UI&Ds e Grupos de Investigação Autónomos não financiados pela FCT (b):
- a. UI&Ds e Polos de UI&Ds financiados pela FCT:
- **CBIOS** - Centro de Investigação em Biociências e Tecnologias da Saúde;
 - **CEAD** - Centro de Estudos Avançados em Direito;
 - **CeiED** - Centro de Estudos Interdisciplinares em Educação e Desenvolvimento;
 - **CICANT** - Centro de Investigação em Comunicação Aplicada, Cultura e Novas Tecnologias;
 - **HEI-Lab** - Laboratórios Digitais de Ambientes e Interações Humanas;
 - **CIDEFES** - Centro de Investigação em Desporto, Educação Física, Exercício e Saúde (pólo do CIFI2D);
 - **COPELABS** - Centro de Investigação em Computação Centrada nas Pessoas e Cognição (pólo do CTS);
 - **I-MVET** - Investigação em Medicina Veterinária (pólo do CECAV);
 - **Intrepid Lab** - Research For Business and Society (pólo do CETRAD);
 - **RISE** - Resilient Infrastructure Systems and Environment (pólo do CERIS);
 - **Terra.ID** - Centro de Investigação em Território, Arquitectura e Ambiente e **Design.ID** - Grupo de Investigação em Design (pólo do CIAUD).
- b. UI&Ds e Grupos de Investigação Autónomos não financiados pela FCT:
- **Lusoglobe** - Centro de Investigação sobre Desafios Globais;
 - **RCM2+** - Centro de Investigação em Gestão de Ativos e Engenharia de Sistemas;
 - **BioRG** - Grupo de Investigação em Bioengenharia e Sustentabilidade.

Artigo 4.º

Projetos de I&D

1. Entende-se por projeto de I&D, todas as iniciativas de cariz científico e de transferência de conhecimento, que visem promover a busca permanente da excelência, da criatividade e da inovação das UI&Ds e estimulem a criação de redes nacionais e internacionais.

Artigo 5.º

Condições de atribuição do financiamento

1. Constituem condições para a admissão de candidaturas a este programa de financiamento o IR ser investigador integrado numa das entidades referidas no artigo 3º e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. A equipa do projeto deve ser multidisciplinar e incluir um mínimo de três investigadores;

- b. O projeto deve, obrigatoriamente, integrar estudantes regularmente inscritos em cursos de Licenciatura, Mestrado, e/ou Doutoramento dos estabelecimentos de Ensino Superior do Ensino Lusófono;
 - c. O projeto deve ser definido para um período temporal entre os doze e os dezoito meses, com início previsto para janeiro de 2026.
2. As propostas devem ser entregues em formulário próprio e incluir (Anexo I):
 - a. Definição do problema a abordar e do grau de inovação da proposta face ao estado da arte;
 - b. A apresentação do projeto, objetivos a alcançar, tarefas a executar e etapas, formas de disseminação, incluindo um racional temporal, suportado em diagrama de Gantt e a distribuição dos investigadores por cada uma das atividades definidas;
 - c. Definição clara dos resultados esperados, incluindo métricas a alcançar em matéria de publicações, organização e participação em eventos científicos, constituição ou integração em redes nacionais e internacionais de investigação, submissão de candidaturas a outros concursos I&D, bem como a promoção de transferência de conhecimento para a sociedade;
 - d. Relação da proposta apresentada com a promoção do género, da diversidade e dos ODS;
 - e. Apresentação da equipa do projeto, com a definição das tarefas de cada um dos elementos no âmbito do projeto;
 - f. Orçamento justificado com base na proposta apresentada e nos limites fixados no presente regulamento (Anexo II).
3. Podem integrar a proposta consultores externos às instituições de Ensino Lusófono, desde que a sua participação não ultrapasse 5% do orçamento total.
4. As propostas deverão ser entregues em língua inglesa.
5. Os/as IR's devem submeter o relatório científico final - o qual deve descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efetuados no período em causa, discriminando as publicações e outros resultados decorrentes do projeto.
6. A atribuição do financiamento em apreço pressupõe a submissão de uma candidatura a financiamento extramuros, baseada no trabalho desenvolvido e financiado, até 1 ano após a conclusão do mesmo. Caso contrário, a Administração reserva-se o direito de solicitar a devolução do montante atribuído.
7. No presente programa a COFAC incluiu o papel de Co-Investigador Responsável (co-IR) nos projetos, o qual deverá:
 - a. Ter uma relação contratual com uma Instituição do Ensino Lusófono (COFAC, SESC);
 - b. Ser membro integrado ou colaborador numa UI&D do Ensino Lusófono;
 - c. Deve ser identificado pelo IR no formulário de candidatura;
 - d. Substituir o IR nas suas faltas, ausências e impedimentos.
8. O não cumprimento das condições estabelecidas no Artigo 5.º resultará na exclusão da candidatura.

Artigo 6.º

Valores de financiamento e despesas elegíveis

1. O montante máximo de financiamento é de 15 000 € por UI&D ou Polo financiado pela FCT - artigo 3º, alínea a)
No caso das UI&Ds e Grupos de Investigação Autónomos não financiados pela FCT - artigo 3º, alínea b), o montante máximo de financiamento é de 5 000 € por UI&D ou Grupos de Investigação Autónomos.
2. São selecionados os projetos que alcancem maior pontuação na avaliação, até ao limite da verba alocada para o programa, que é de 15 000€ e 5 000€, respetivamente.
3. Consideram-se despesas elegíveis do projeto, devidamente justificadas:
 - a. Recursos Humanos – incluindo bolsas de investigação para estudantes inscritos em cursos de Licenciatura, Mestrado e/ou Doutoramento das IES Ensino Lusófono;
 - b. Aquisição de bens e serviços – como por exemplo: reagentes, consumíveis de laboratório, *softwares*, patentes, etc;
 - c. Instrumentos e equipamentos científicos – desde que não existentes nas IES Ensino Lusófono e limitados a 10% do financiamento solicitado;
 - d. Demonstração, promoção e divulgação – Incluindo inscrições em conferências e eventos científicos como oradores, publicação de artigos em revistas científicas internacionais Q1 ou Q2 (peer-reviewed), excluindo revistas predatórias.

Artigo 7.º

Formalidades

1. O concurso abre a 18 de setembro de 2025;
2. A formalização de submissão de propostas deverá ser realizada via email e ser endereçadas à Direção da UI&D que o IR da proposta integra, com cc do ILIND (ilind@ulusofona.pt);
3. O orçamento deverá ser enviado, pelo menos, 5 dias úteis antes do final do prazo de submissão ao GIPO (gipo@ulusofona.pt), com cc do ILIND (ilind@ulusofona.pt), para efeitos de validação.
4. A data limite para submissão das propostas é 31 de outubro de 2025.
5. A decisão será comunicada pela Direção da UI&D ao ILIND (ilind@ulusofona.pt), até 30 de novembro de 2025.
6. A direção do ILIND aprova e homologa os resultados até 12 de dezembro de 2025.
7. Os IRs pelos projetos selecionados devem, após a divulgação dos resultados, assinar uma declaração de compromisso disponibilizada pelo ILIND.
8. O Coordenador da UI&D comunica os resultados a todos os interessados no decorrer do mês de dezembro de 2025.

9. O Gestor de Ciência ou o IR pelo projeto submete a comunicação de projeto no Portal do Colaborador (myGiaf) até 31 de dezembro de 2025.

Artigo 8.º

Avaliação das propostas e júri

1. As propostas serão avaliadas por um júri, presidido pelo Coordenador da respetiva UI&D, que nomeia mais dois elementos, sendo pelo menos um deles externo à UI&D de acolhimento do projeto.
2. A decisão final carece de aprovação e homologação pelo Diretor do ILIND.
3. Os critérios gerais para a avaliação da proposta são:
 - a. A pertinência do tema, inovação e potencial de disseminação e de resultar em novos projetos financiados (20%);
 - b. A inclusão de jovens investigadores, com doutoramento há menos de 5 anos (15%);
 - c. A inclusão de estudantes de doutoramento e mestrado (15%);
 - d. A inter/transdisciplinaridade do projeto (20%);
 - e. O potencial de produção e disseminação científica dos resultados obtidos e a promoção de transferência de conhecimentos para a sociedade (15%).
 - f. Promoção de género, da diversidade e dos ODS (15%).

Artigo 9.º

Relatório Final

1. Os IR submetem por email ao ILIND (ilind@ulusofona.pt), preferencialmente em língua inglesa, um relatório científico final.
2. O relatório científico final, a submeter, descreve de forma detalhada a execução dos trabalhos efetuados no período em causa, discriminando as publicações e outros resultados decorrentes do projeto.
3. As publicações científicas e outros resultados do projeto devem ser divulgados no cumprimento da política de acesso aberto e deverão comportar um agradecimento ao financiamento (DOI enviado pelo ILIND).
4. O relatório científico final é submetido nos 60 dias consecutivos após a conclusão das atividades do projeto.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 9.º

Casos omissos



As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos pela Direção do ILIND.

Artigo 10.º

Validade da aplicação do regulamento

O presente Regulamento produzirá efeitos imediatos após a data da sua assinatura e vigorará até ao término dos projetos aprovados.

Lisboa, 28 de agosto de 2025